

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
Tipo: Maior Desconto

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores vigente e pertinente à matéria, Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE ENERGIA COMPARTILHADA OU QUALQUER OUTRA FORMA AMPARADA POR LEI, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 1.000/2021, ATRAVÉS DE FONTE RENOVÁVEL, PARA COMPENSAÇÃO ESTIMADA DE 350.833,3 KWH MENSAL MÉDIA**, em conformidade com **ANEXO I - especificações, quantidades estimadas e valor de referência estimado e ANEXO II - Termo de Referência e Projetos.**

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 10/11/2025 – Horas 08:45:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2025 – Horas 09:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL: www.novobbmnet.com.br e www.samaejs.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS):

Poderão ser inseridos pedidos de questionamentos por meio do e-mail compras@samaejs.com.br, e do seguinte link da plataforma eletrônica: www.novobbmnet.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, ou protocolada em meio físico, junto a Sede do Samae, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, observando-se, neste último caso, o horário de expediente, no horário das 08:00h até às 16:00h, sob pena de decadência do direito.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.257.677,86 (Três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
Tipo: Maior Desconto

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL**, torna público, para conhecimento dos interessados que, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET e de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores vigente e pertinente à matéria, Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e nos termos deste edital, em data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **maior desconto**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor desta autarquia, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação do **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE ENERGIA COMPARTILHADA OU QUALQUER OUTRA FORMA AMPARADA POR LEI, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 1.000/2021, ATRAVÉS DE FONTE RENOVÁVEL, PARA COMPENSAÇÃO ESTIMADA DE 350.833,3 KWH MENSAL MÉDIA**, de acordo com as especificações descritas no Anexo I e Anexo II deste Edital.

3. DA DATA E HORÁRIOS

3.1. A data e horário para o recebimento de proposta para a formulação dos lances será:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 10/11/2025 – Horas 08:45:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2025 – Horas 09:00:00

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia 05/11/2025.

4.2. Serão aceitos pedidos de esclarecimentos por intermédio de:

- a) por meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.novobbmnet.com.br, “Acesso Identificado”, ou no seguinte e-mail: compras@samaejs.com.br, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 4.1; ou
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Samae, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, observando-se o horário de expediente, no horário das 08:00h até às 16:00h da data limite estipulada no item 4.1.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos por meio eletrônico ou por meio físico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, em consonância ao disposto no artigo 164, *caput* da Lei 14.133/2021.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, ou de solicitar esclarecimento sobre os seus termos, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia 05/11/2025.

- a) por meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.novobbmnet.com.br, “Acesso Identificado”, ou no seguinte e-mail: compras@samaejs.com.br, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 5.1; ou
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Samae, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, observando-se o horário de expediente, no horário das 08:00h até às 16:00h da data limite estipulada no item 5.1.

5.3. Não serão consideradas impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou seja, serão julgadas intempestivas.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Empresas de Grande Porte.

6.1.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Complementar 123/2006, são considerados:

- a) **Microempresa (ME):** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2. Para comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar o seguinte documento:

a) Certidão (simplificada ou inteiro teor) expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, constando a informação que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, declaração na forma o ANEXO VII (com firma reconhecida).

6.3. PREFERÊNCIA ÀS EMPRESAS ME/EPP REGIONAIS

6.3.1. Para aplicação do Decreto Municipal nº 19.330/2025, considera-se preferência neste Edital as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: **Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.**

6.3.2. Ao final da etapa de lances, independentemente de serem exclusivos ou não para ME/EPP, será observado o direito de preferência às ME/EPP regionais que estiverem dentro do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço final.

6.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem nas situações previstas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. Inserir no portal eventuais respostas relacionadas à esclarecimento e/ou impugnações feitas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. Abrir as propostas de preços;

7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7. Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8. Declarar o vencedor;

7.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10. Elaborar a ata da sessão;

7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”;

8.4.3. apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte regional, conforme critérios do item 6.1.1. deste edital, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido às ME's e EPP's regionais, assegurado pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.5.1. Para aplicação do Decreto Municipal nº 19.330/2025, considera-se preferência neste Edital as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: **Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do**

Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

8.5.2. A assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte regional.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, referidos no item 8 deste Edital.

9.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.13. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.15. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

10.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto**, aplicável na **TARIFA DE GRUPO/ SUBGRUPO/TENSÃO: B-B3, CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO**.

10.7.1. O pregoeiro classificará as propostas dos licitantes pelo critério de MAIOR DESCONTO, observadas as condições definidas no termo de referência, calculado sobre o valor da TARIFA DE GRUPO/

SUBGRUPO/TENSÃO: B-B3, CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO (R\$/Kwh), fornecido pela concessionária de energia do Estado de Santa Catarina – CELESC S/A, sem os impostos, na área de abrangência do município de Jaraguá do Sul.

10.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

10.8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características para suprir as necessidades energéticas do SAMA E, a locatária deverá fornecer ao SAMA E uma produção estimada de 350.833,3 kWh média mensal, podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outras **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL**, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao SAMA E.

10.8.2. A demanda estimada mensalmente a ser contratada está distribuída conforme tabela abaixo:

Tabela-Consumo	
Mês	KWh
	Estimado
jan	370.000,0
fev	370.000,0
mar	340.000,0
abr	340.000,0
mai	340.000,0
jun	340.000,0
jul	350.000,0
ago	350.000,0
set	340.000,0
out	340.000,0
nov	360.000,0
dez	370.000,0
Média	350.833,3
Total	4.210.000,0

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

10.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.13.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.13.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.13.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.13.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

10.13.8. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.15. Será desclassificada a proposta que:

10.15.1. contiver vícios insanáveis;

10.15.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.15.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.15.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.15.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.16.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.16.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.16.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação e Proposta

Readequada. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do horário de encerramento de todas as disputas de lances, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.5. Os documentos elencados no item 11.5 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

11.5.1. Para Habilitação Jurídica:

11.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

11.5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.5.1.4. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e de cumprimento dos demais requisitos para habilitação (ANEXO V);

11.5.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO XII).

11.5.2. Para Regularidade Fiscal:

11.5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

11.5.2.2. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.5.2.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

11.5.2.4. Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

11.5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

11.5.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.5.3. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

11.5.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

11.5.4. Para Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

11.5.4.1.1. Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

11.5.4.1.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

11.5.4.2. **Balanco Patrimonial:** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

11.5.4.3. CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta no item 21.12 deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital Social, será considerado o valor do Patrimônio Líquido.

11.5.4.4. LIQUIDEZ GERAL = $\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$

11.5.4.5. LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

11.5.4.6. GRAU DE ENDIVIDAMENTO = $\frac{(Ativo\ Circulante(Passivo\ Circulante+Passivo\ Não\ Circulante))}{Ativo\ Total}$ ≤ 1,00

11.5.4.7. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no inciso I, art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

11.5.5. Para Qualificação Técnica:

11.5.5.1 Documento válido que comprove vínculo do licitante com a **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL**, para o fornecimento do objeto proposto na presente licitação.

11.5.5.2. Certidão de Registro e Regularidade ou Inscrição no respectivo Conselho de classe da empresa proponente, identificando o(s) responsável(eis) técnico(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente o(s) mesmo(s) profissional(is) a que se refere o item 11.5.5 seguinte. Sendo o proponente de outra região, o visto no respectivo Conselho será exigido, previamente, à celebração do contrato.

11.5.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido na data de entrega dos envelopes, comprovando o registro ou inscrição do Engenheiro indicado como responsável pela execução do serviço na entidade profissional competente.

11.5.5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.5.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.5.5.4 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de ao menos 1 (um) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), comprovando que a proponente executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.

11.5.5.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: A comprovação da capacidade técnico-profissional far-se-á mediante declaração de disponibilidade de profissional de nível superior com atribuição profissional inerente ao objeto licitado, detentor de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA, por execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto licitado.

11.5.6. Declarações Complementares Obrigatórias:

11.5.6.1. Declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital (ANEXO IV).

11.5.6.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO V).

11.5.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO VII).

11.5.6.4. Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO VIII).

11.5.6.5. Declaração de:

- a) Inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometimento de manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometimento de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) De ter conhecimento e submeter-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 111/2025, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul SC. (ANEXO IX).

11.5.6.6. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO X).

11.5.6.7. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO XI).

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

11.6.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

11.7. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

11.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 (sessenta) dias.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

12.2.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Protocolo, localizado na Rua: Erwino Menegotti, 478 no horário de expediente do mesmo, ou seja, das 8h às 11h e das 13h às 16h aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias para:

12.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.8. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.10. A falta de manifestação de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas no item 14.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas no item 14.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do certame, a vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital.

15.2. Caso a vencedora se recuse, sem justificativa, a assinar o contrato ou a retirar o empenho, no prazo e condições estabelecidas, a proponente subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro medeie diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3. A Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários designados para o serviço com a proponente se dará através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou apresentação de um dos seguintes documentos, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:**

- a) Ficha de Registro de Empregados.
- b) Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) ART de cargo e função, devidamente vistada pelo CREA;
- e) Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo de locação e vigência da contratação é de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos em períodos consecutivos de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, iniciando-se a locação em 1º de janeiro de 2026.

16.2. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será exercido por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

16.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (s) ou comissão especial designado (s) pelo Samae, que poderá acompanhar toda a execução de cada serviço, tanto fora, quanto dentro da empresa contratada.

16.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

17.1. A prestação de Serviços de Geração Compartilhada, para compensação do consumo do SAMAE, através de geração de fonte renovável, deverá ser disponibilizada na área de atendimento da CELESC, no Estado de Santa Catarina (SC), por contratação de locação de sistema de geração e injeção na rede distribuidora pelo SAMAE de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma amparada por Lei, instituída para os fins de geração compartilhada de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento, na Lei 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas 1.000/2021 e 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no 7º (sétimo) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

18.3. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAMAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

18.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAMAE reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
- d) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fins de

liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

18.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- g) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.8. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

18.13. Os serviços serão aferidos mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

18.14. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.15. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.16. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.17. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.18. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.19. Será considerado como ocorrido o recebimento com a lavratura da nota fiscal ou, em havendo mais de um a ser feito, com a liquidação das notas fiscais;

18.19.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.19.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.19.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.19.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.21. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.21.3.1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

18.21.3.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.24. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.25. O pagamento poderá ser sustado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada;

18.26. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado;

18.27. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

19.1.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

19.1.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

19.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

19.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

19.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.13/2021.

19.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

19.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado contratado, e efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.

19.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.14. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

19.1.15 Atender o artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre vedação para a Administração na contratação de serviço terceirizado:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19.1.16. Outras obrigações específicas:

19.1.16.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

19.1.16.2. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

19.1.16.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.

- 19.1.16.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 19.1.16.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.16.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 19.1.16.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 19.1.16.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 19.1.16.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 19.1.16.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 19.1.16.11. Conhecer e cumprir integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.
- 19.1.16.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA)

20.1. São obrigações da Contratada:

- 20.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 20.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 20.1.3. Executar o(s) serviço(s) conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos, cumprindo o prazo estabelecido;
- 20.1.4. Executar o(s) serviço(s) no prazo e local estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 20.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos serviços executados e pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 20.1.6. Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

20.1.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Edital e no Projeto Básico;

20.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

20.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

20.1.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Edital, sem prévia autorização do Contratante;

20.1.13. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

20.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.1.15. A CONTRATADA deverá manter atualizada, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS;

20.1.16. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

20.1.17. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato;

20.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

20.1.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

20.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);

20.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

20.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.1.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.1.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

20.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

20.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

20.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.32. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

20.1.33. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

20.1.34. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

20.1.35. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução do objeto serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

20.1.36. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina;

20.1.37. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

20.1.38. Outras obrigações específicas:

20.1.38.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a prestação dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

20.1.38.2. No interesse da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou suspensão dos quantitativos originalmente contratados, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

20.1.38.3. Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

20.1.38.4. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

20.1.38.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

20.1.38.6. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

20.1.38.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAMAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.1.38.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

20.1.38.9. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

20.1.38.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

20.1.38.11. Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

20.1.38.12. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seus funcionários.

20.1.38.13. Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

20.1.38.14. Não deverá cobrar pelos serviços se os créditos não forem recebidos pelo SAMAE.

20.1.38.15. Zelar pelo adequado comportamento, disciplina e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

20.1.38.16. Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumida para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

20.1.38.17. Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) a concessionária, trâmites para vinculação do SAMAE ao consórcio, cooperativa ou associação civil, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC's) do SAMAE, de acordo com as UC's listadas e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

20.1.38.18. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado o SAMAE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

20.1.38.19. Garantir a compensação estimada de 49.182kwh/mês de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras relacionadas neste termo de referência podendo a CONTRATADA cobrir esse consumo utilizando-se de outra CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à CONTRATANTE.

20.1.38.20. Deverá arcar com a diferença de valores em reais para cobrir o prejuízo gerado à Contratante quando a injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras do SAMAE for inferior à 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das unidades e promover o pagamento em até 10 dias úteis após apurado o período de 12 (doze) meses.

20.1.38.21. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica nas unidades consumidoras do SAMAE abaixo do estimado previsto pelo SAMAE (49.182kwh/mês), durante a vigência contratual, este se torna nulo e sem ônus ou ressarcimento adicional à CONTRATADA.

20.1.38.22. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

20.1.38.23. Disponibilizar e fornecer a geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável, a partir de até 1º de janeiro de 2026, em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização do objeto deste Edital.

20.1.38.24. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.

20.1.38.25. Notificar prontamente à CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

20.1.38.26. Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.

20.1.38.27. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato.

20.1.38.28. Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

20.1.38.29. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da CONTRATANTE, relacionadas neste termo de referência, e que sejam decorrentes da conexão do Sistema de Geração Distribuída (SGD), inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE.

20.1.38.30. Suportar integralmente todos os danos que causar a imóveis, equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.

20.1.38.31. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

20.1.38.32. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

20.1.38.33. Assegurar à CONTRATANTE livre acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), desde que exista comunicação do acesso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

20.1.38.34. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo eventuais penalidades e multas.

20.1.38.35. Responsabilizar-se pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

20.1.38.36. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assumas as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

20.1.38.37. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

20.1.38.38. Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.

20.1.38.39. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato,

assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexactidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

20.1.38.40. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento do sistema de geração.

21. DA GARANTIA

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

22.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Samae Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

22.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

22.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica Contratada tendo em vista a necessidade de o Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

22.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratante, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

22.2. A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Contratada, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

22.3. A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

22.4. A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

22.5. Da Contratada fica ciente de que a Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

22.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

22.5.2. Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

22.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

22.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

22.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

22.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

22.6. A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratante bem como da Contratada.

22.7. A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

22.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido.

22.9. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

23. DA RESCISÃO

23.1. O Empenho/Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

23.2. A contratada reconhece, desde já, os direitos do Samae em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na(s) específica(s) dotação(ões) orçamentária(s) correlata(s), a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas - Samae	3.3.90	44	Próprios

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Autoridade Competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Samae não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Samae.

25.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no D.O.M - Diário Oficial dos Municípios, cabendo aos proponentes a responsabilidade de acompanhar o andamento do processo.

25.8. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.9. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão da sua proposta e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.14. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

25.16. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Especificações, Quantidades Estimadas e Valor de Referência Estimado.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III - Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital.

ANEXO V - Declaração de cumprimento do art. 7º da constituição federal e demais requisitos para habilitação.

ANEXO VI - Declaração de que a sua proposta econômica compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

ANEXO VII - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade.

ANEXO X - Declaração de ausência de condenação judicial.

ANEXO XI - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.

ANEXO XII - Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da previdência social.

ANEXO XIII - Modelo de Proposta Comercial readequada.

25.17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.257.677,86 (Três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais, e oitenta e seis centavos)

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), Jornal Razão Ltda e disponíveis na íntegra o Edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.samaejs.com.br e no endereço www.novobbmnet.com.br.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de outubro de 2025.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO**

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
1	Contratação de serviços de locação de sistema de geração distribuída, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via cooperativa ou associação de energia compartilhada ou qualquer outra forma amparada por Lei, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, através de fonte renovável, para compensação estimada de 350.833,3 kWh mensal média. <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> (Código Samae: 41730)	MWh	4.209,999	R\$ 773,7954	R\$ 3.257.677,86

OBS.: O “Código Samae” logo abaixo da descrição não interfere na especificação do produto. É apenas para consulta dos próprios servidores no sistema do Samae.

VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:	R\$3.257.677,86 (Três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais, e oitenta e seis centavos)
-----------------------------------	--

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:****1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. Contratação de serviços de geração compartilhada, nos termos da Lei 14.300/2022, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item / Lote	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
01	Contratação de serviços de locação de sistema de geração distribuída, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via cooperativa ou associação de energia compartilhada ou qualquer outra forma amparada por Lei, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, através de fonte renovável, para compensação estimada de 350.833,3 kWh mensal média.	MWh	4.209,999	R\$ 773,7954	R\$ 3.257.677,86

1.1.2. Constitui objeto do presente termo de referência a prestação de serviços de geração compartilhada, para compensação do consumo do SAMAE, através de geração de fonte renovável, a ser disponibilizada na área de atendimento da CELESC, no Estado de Santa Catarina (SC), por contratação de locação de sistema de geração e injeção na rede distribuidora pelo SAMAE de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma amparada por Lei, instituída para os fins de geração compartilhada de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento, na Lei 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas 1.000/2021 e 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.1.3. O SAMAE somente passará a pagar pela locação quando a usina estiver gerando créditos para as Unidades Consumidoras de Baixa Tensão do SAMAE, conforme LISTA DAS UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES. (constante no final deste documento).

1.1.4. A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras do SAMAE deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso na média anual, estabelecida a cada 12 meses a partir de assinatura do Contrato, a geração seja inferior à 70% (setenta por cento) ao consumo efetivo das unidades, a Contratada deverá arcar com a diferença de valores.

1.1.5. A distribuição de energia excedente nas UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES **deverá ser por ordem de prioridade** conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES (constante no final deste documento). Ocorrendo um eventual montante remanescente de energia, **será destinado como crédito de energia em favor da unidade consumidora: 160036192. Exceto os casos em que a distribuidora não disponibiliza tal procedimento.**

1.1.6. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos SERVIÇOS, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

1.1.7. O SAMAE de JARAGUÁ DO SUL-SC receberá os créditos kWh gerados com a sua parcela de locação na cooperativa, consórcio ou condomínio destinado à geração compartilhada, os quais serão abatidos/compensados dos consumos nas Unidades Consumidoras de Baixa Tensão do SAMAE conforme a LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES.

1.1.8. Durante toda a vigência do contrato, o valor da a ser pago pelo objeto do CONTRATO será o resultado da diferença entre o valor a ser pago para a CELESC menos o valor aplicado o desconto ofertado.

1.1.9. O cálculo do percentual de redução de custo será sempre a **TARIFA DE BAIXA TENSÃO SUBGRUPO B3, PODER PÚBLICO MUNICIPAL** e as bandeiras tarifárias vigentes inclusos no valor da tarifa.

1.1.10. O custo da demanda de geração da usina (CUSD), será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.11. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada/compensada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação mais o desconto aplicado.

1.1.12. A presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte renovável, instalada remotamente no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1000 e nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal 14.300, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras do SAMAE, todas localizadas no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

1.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para o SAMAE, sistema próprio de gestão da energia produzida e compensada pelo sistema de geração compartilhada, que apresente ao menos as seguintes funcionalidades:

- a) relatório de economia gerada;
- b) disponibilização das faturas e valores provisórios de compensação;
- c) histórico de faturamento; e
- d) histórico de emissões compensadas com a geração de energia renovável.

1.1.14. Para suprir as necessidades energéticas do SAMAE, a CONTRATADA deverá, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionar ao SAMAE a compensação integral da carga média mensal de 350.833,3 kWh (mês a mês, detalhadamente no item 9.3.2) , podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outras Centrais Geradoras, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao SAMAE.

1.1.15. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual.

1.1.16. Para composição do preço mensal de locação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) considerar:

- a) locação da **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL**;
- b) serviços de operação e manutenção;
- c) gestão de energia e de monitoramento do serviço do Sistema de Geração Distribuída (SGD)
- e
- d) taxas e impostos, se houver

1.1.17. O consumo mensal de kWh é variável e será fornecido pela CELESC nas faturas de energia.

1.1.18. **Percentual de desconto sobre o custo do kWh sobre a TARIFA DE BAIXA TENSÃO SUBGRUPO B3, PODER PÚBLICO MUNICIPAL:** mínimo 13%

1.1.19. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.20. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a vigência plurianual.

1.1.21. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.22. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo sua conexão à rede da distribuidora CELESC, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.

1.1.23. A CONTRATADA também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela CELESC na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.

1.1.24. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), objeto do presente termo de referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Assim, toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na descrição deste termo de referência, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da CONTRATADA para ressarcimentos futuros.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O custo estimado total da contratação para a vigência de 12 meses é de aproximadamente R\$3.744.458,20 (Três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, vinte centavos), antes do desconto. Após o desconto mínimo de 13%, o valor a ser contratado, de fato máximo é de até R\$ 3.257.678,63 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais, e sessenta e três centavos).

1.2.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao do KWh cobrado atualmente pela CELESC, cuja vigência é a partir da publicação da resolução homologatória nº 3.511 de 19 de agosto de 2025 que será atualizada reajustada ou revisada anualmente com homologação pela Agência Nacional de Energia elétrica ANEEL. Desse modo, o valor de referência para o desconto é de R\$0,88942 por KWh.

1.2.3. Considerando que o desconto contempla todo o ano de 2026, deve ser levado em consideração a redução gradativa do percentual descontável na TUSD para o período em questão, conforme estabelecido na lei 14.300/2022. Isso não poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico, pois deve estar previsto no planejamento do fornecedor.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste estudo a necessidade de contratar o fornecimento de energia elétrica por meio do mercado livre de energia, com o objetivo de reduzir custos operacionais com energia elétrica, atualmente um dos principais componentes da estrutura tarifária da autarquia, ficando atrás apenas da folha de pagamento no que se refere aos maiores custos fixos do SAMAE. A contratação tem como foco a migração para o ambiente de contratação livre (ACL), com suprimento por fontes incentivadas de geração distribuída (GD), como energia solar fotovoltaica ou outras fontes renováveis, de modo a viabilizar a compensação de créditos de energia conforme regras da ANEEL, especificamente a Resolução Normativa nº 1.059/2023 (atualização da antiga REN 482/2012).

2.2. O consumo anual de energia elétrica do SAMAE, considerando as suas unidades consumidoras de menor consumo que ainda não migraram ao mercado livre de energia (estações de recalque de água tratada e de esgotamento sanitário), ultrapassa 4 GWh/ano, o que torna a adesão ao mercado livre uma alternativa viável tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO aplicável na **TARIFA DE GRUPO/ SUBGRUPO/TENSÃO: B-B3, CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO.**

3.2. O pregoeiro classificará as propostas dos licitantes pelo critério de MAIOR DESCONTO, observadas as condições definidas no termo de referência, calculado sobre o valor da TARIFA DE GRUPO/ SUBGRUPO/TENSÃO: B-B3, CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO (R\$/Kwh), fornecido pela concessionária de energia do Estado de Santa Catarina – CELESC S/A, sem os impostos, na área de abrangência do município de Jaraguá do Sul.

3.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.4. A prestação dos serviços do objeto será parcelada.

3.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.7. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.8. Da indicação de marca ou modelos

3.8.1. Não será indicada nenhuma marca e/ou produto para esse certame.

3.9. Da vedação de contratação de marca e/ou produto na execução do serviço:

3.9.1. Não será vedada nenhuma marca e/ou produto para esse certame.

3.10. Da exigência de carta de solidariedade

3.10.1. Não será exigida carta de solidariedade para esse certame.

3.11. Da Subcontratação

3.11.1. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução dos SERVIÇOS.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia do SAMAE.
- b) A CONTRATADA que pretenda utilizar a subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos SERVIÇOS que caberão à subcontratada.
- c) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos SERVIÇOS.
- d) Não será permitido o faturamento em nome das subcontratadas.

e) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, Público ou Particular, assinado entre as partes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos.
- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o SAMAE, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

f) Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão, transferência, total ou parcial.

3.12. Da garantia da contratação:

3.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.13. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços

3.13.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.14. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.14.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características para suprir as necessidades energéticas do SAMAE, a locatária deverá fornecer ao SAMAE uma produção estimada de 350.833,3 kWh média mensal, podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outras **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL**, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao SAMAE.

3.14.2. A demanda estimada mensalmente a ser contratada está distribuída conforme tabela abaixo:

Tabela-Consumo	
Mês	KWh
	Estimado
jan	370.000,0
fev	370.000,0
mar	340.000,0
abr	340.000,0
mai	340.000,0
jun	340.000,0
jul	350.000,0
ago	350.000,0
set	340.000,0
out	340.000,0

nov	360.000,0
dez	370.000,0
Média	350.833,3
Total	4.210.000,0

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2026.

4.2. Do prazo de LOCAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.2.1. O prazo de locação e vigência da contratação é de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos em períodos consecutivos de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, iniciando-se a locação em 1º de janeiro de 2026.

4.2.1.1. O SAMAE somente passará a pagar pelos serviços de locação quando a usina estiver gerando créditos para as Unidades Consumidoras de Baixa Tensão conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES.

4.2.1.2. As prorrogações previstas deverão ser fundamentadas mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável e autorizada pela autoridade competente, mediante formalização de Termo Aditivo.

4.2.1.3. Ato contínuo à formalização do contrato decorrente da Licitação e estabelecerá o prazo máximo de até 1º de janeiro de 2026 para que a CONTRATADA se mobilize e disponibilize o objeto contratual de forma efetiva e sem restrições de quaisquer natureza.

4.2.1.4. No decorrer dos trâmites perante a distribuidora, não haverá qualquer pagamento.

4.2.1.5. Concluídos os trâmites, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

4.2.1.6. Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

4.2.1.7. Nesse período haverá medições e pagamentos na proporção do que foi realizado, conforme estabelecido neste instrumento.

4.3. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.3.1. Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação de serviços de geração compartilhada, para compensação do consumo do SAMAE, através de geração de fonte renovável, a ser disponibilizada na área de atendimento da CELESC, no Estado de Santa Catarina (SC), por contratação de locação de sistema de geração e injeção na rede distribuidora pelo SAMAE de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma amparada por Lei, instituída para os fins de geração

compartilhada de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento, na Lei 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas 1.000/2021 e 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

6.8. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

6.9. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

6.10. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAMAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.

6.12. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

6.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAMAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Gestor:

Nome: Tuhã Schmitt do Evangelho
Cargo: Diretor Técnico
Matrícula: 745
E-mail: tuha.evangelho@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Hector Onório Santos Tomelin
Cargo: Analista Econômico-Financeiro
Matrícula: 695
E-mail: hector.tomelin@samaejs.com.br

6.15.1. A forma de comunicação estabelecida entre as partes se dará por meio de correio eletrônico (e-mail), chamadas de voz via telefone e mensagens de texto via aplicativo WhatsApp.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.2. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

7.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

7.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

7.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.11. Conhecer e cumprir integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo

que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

7.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a prestação dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

8.2. No interesse da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou suspensão dos quantitativos originalmente contratados, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.3. Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

8.4. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

8.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

8.6. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAMA E ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

8.9. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

8.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

8.11. Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

8.12. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seus funcionários.

8.13. Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

8.14. Não deverá cobrar pelos serviços se os créditos não forem recebidos pelo SAMA E.

8.15. Zelar pelo adequado comportamento, discricção e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

8.16. Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

8.17. Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) a concessionária, trâmites para vinculação do SAMAE ao consórcio, cooperativa ou associação civil, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC's) do SAMAE, de acordo com as UC's listadas e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

8.18. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado o SAMAE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

8.19. Garantir a compensação estimada de 49.182kwh/mês de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras relacionadas neste termo de referência podendo a CONTRATADA cobrir esse consumo utilizando-se de outra CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.20. Deverá arcar com a diferença de valores em reais para cobrir o prejuízo gerado à Contratante quando a injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras do SAMAE for inferior à 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das unidades e promover o pagamento em até 10 dias úteis após apurado o período de 12 (doze) meses.

8.21. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica nas unidades consumidoras do SAMAE abaixo do estimado previsto pelo SAMAE (49.182kwh/mês), durante a vigência contratual, este se torna nulo e sem ônus ou ressarcimento adicional à CONTRATADA.

8.22. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

8.23. Disponibilizar e fornecer a geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável, a partir de até 1º de janeiro de 2026, em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização do objeto deste Edital.

8.24. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.

8.25. Notificar prontamente à CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

8.26. Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.

8.27. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato.

8.28. Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

8.29. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da CONTRATANTE, relacionadas neste termo de referência, e que sejam decorrentes da conexão do Sistema de Geração Distribuída (SGD), inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE.

8.30. Suportar integralmente todos os danos que causar a imóveis, equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.

8.31. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

8.32. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD)

8.33. Assegurar à CONTRATANTE livre acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), desde que exista comunicação do acesso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

8.34. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo eventuais penalidades e multas.

8.35. Responsabilizar-se pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

8.36. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assumas as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

8.37. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

8.38. Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.

8.39. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

8.40. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento do sistema de geração.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1.1. Os serviços serão aferidos mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.1.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.1.6. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento com a lavratura da nota fiscal ou, em havendo mais de um a ser feito, com a liquidação das notas fiscais.

9.1.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.1.7.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.9. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.1.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.9.3.1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.9.3.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.12. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- g) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no 7º (sétimo) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.3.3. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAMAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

9.3.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAMAE reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
- d) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação em características que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

10.2. Apresentação de documento válido que comprove vínculo do licitante com a **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL**, para o fornecimento do objeto proposto na presente licitação. Sendo Contrato ou Registro na Celesc.

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

11.1.1. Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

11.1.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

11.2. Balanço Patrimonial: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

11.2.1. CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta no item 21.12 deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital Social, será considerado o valor do Patrimônio Líquido.

$$11.2.2. \text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$$

$$11.2.3. \text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$11.2.4. \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}))}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

11.3. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no inciso I, art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO

12.1. O valor do contrato será reajustável sempre que ocorrer o reajuste da TARIFA DE BAIXA TENSÃO SUBGRUPO B3 – CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

12.2. Quanto à forma e periodicidade de reajuste da tarifa, estes ocorrem anualmente após publicação de resolução homologatória da ANEEL.

12.3. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e o previsto neste instrumento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto não é contribuinte de ICMS.

14.2. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), não podendo alegar desconhecimento das condições.

14.3. Os critérios de julgamento, habilitação e envio das propostas estão definidos no Edital.

14.4. Não serão aceitos materiais ou serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.

14.5. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento destinados à ENERGIA ELÉTRICA.

16. TABELA DAS UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES

Nº UC	Nome instalação	SUBGRUPO	MODALIDADE TARIFÁRIA	TENSÃO	MÉDIA CONSUMO	ORDEM DE PRIORIDADE
26448204	ERE 301	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	19.923,5	1
26522170	ERE 302	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	13.730,5	2
26672430	ERE 303	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	8.258,0	3
54366205	ERAT R303	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	8.093,8	4
27236456	ERE 321	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.832,3	5
24586936	ERE 151	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.759,2	6
49764987	ERE 220	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.444,3	7
26715202	ERE 304	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.360,3	8
24694704	ERE 101	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.144,9	9
24564797	ERE 150	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	7.051,7	10
46086422	ERE 404	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.289,7	11
49787030	ERE 205	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.271,8	12
29145202	ERE 153	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.231,2	13
26953960	ERE 310	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	6.146,3	14
49787006	ERE 203	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.951,1	15
52541794	EAT ES11	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.630,0	16
25584619	ERE 136	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.157,3	17
44751089	EAT R413	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	5.101,3	18
49764960	ERE 202	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.840,2	19
54099045	ERAT ES03	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.659,3	20
24360970	ERE 316	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.561,3	21
49292317	ERE 240	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.328,1	22
44694760	EAT R314	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.298,5	23
24467791	ERE 131	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	4.030,1	24
40289704	EAT R509	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.992,1	25
4080343	ERAT R306	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.770,5	26

27419356	ERE 360	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.718,3	27
49627262	ERE 250	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.703,9	28
44705770	ERAT ES01	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.629,4	29
50056651	ERE 223	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.186,8	30
50019616	EEE 286	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.172,2	31
54998023	ERE 294	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.138,3	32
43216317	ERE 401	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.083,8	33
27285473	ERE 311	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	3.072,5	34
26034116	ERE 180	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.771,3	35
24860337	ERE 107	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.728,6	36
49627033	ERE 221	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.713,4	37
54421460	ERE 225	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.706,2	38
20943653	ERAT ES04	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.623,8	39
54998163	ERE 295	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.560,6	40
49787111	ERE 123	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.478,0	41
30026470	ERE 322	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.465,1	42
27528953	ERE 109	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.326,4	43
6326790	ERAT R301	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.237,5	44
55122504	ERE 250	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.232,6	45
29940975	EAT R204	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.167,8	46
58803464		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.119,6	47
24845397	ERE 133	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.076,5	48
24855996	ERE 106	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	2.069,5	49
27315895	ERE 312	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.987,5	50
43364294	ERE 323	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.969,5	51
55113785	ERE 291	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.933,1	52
54201141	ERE 288	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.910,7	53
24772780	ERE 103	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.895,6	54
56788760	ERAT R302	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.819,3	55
29026130	ERE 340	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.777,7	56
50457060	ERE 260	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.765,2	57
43874403	EAT R507	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.673,1	58
32008828	EAT ES05	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.669,2	59
48156240	ERE 402	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.646,7	60
48145914	ERE 403	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.567,3	61
30568087	ERE 320	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.529,2	62
26751888	ERE 181	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.528,1	63
29139075	ERE 143	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.522,0	64
24798941	ERE 120	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.509,5	65
25702123	ERE 140	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.468,6	66
23483017	EAT R312	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.407,3	67
40209603	ERE 182	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.381,1	68
50541347	ERE 290	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.378,8	69
21399612	EAT R315	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.361,5	70
24635694	ERE 152	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.350,8	71
50115259	ERE 222	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.312,7	72
4079752	Reservatório Caravaggio	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.304,5	73

50457079	ERE 265	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.269,2	74
55123080	ERE 156	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.247,6	75
59046609		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.240,1	76
29798583	EAT R407	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.215,4	77
32242839	EAT R302	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.184,9	78
49764871	ERE 270	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.177,8	79
55113793	ERE 183	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.140,7	80
42719463	ERE 112	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.134,3	81
49700946	ERE 211	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.108,7	82
49826893	ERE 255	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.103,8	83
30706773	EAT R405	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.068,8	84
55870101	EAT R318	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.062,8	85
26505089	EAT ES09	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.046,5	86
26034108	ERE 141	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.044,5	87
11654193	EAT ES02	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.021,9	88
49991258	ERE 235	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.009,3	89
50220001	ERE 325	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	1.006,7	90
29748365	ERE 144	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	984,6	91
46317912	ERE 406	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	973,3	92
50649407	EAT R410	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	970,9	93
50541193	ERE 276	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	949,1	94
40041710	ERE 342	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	948,9	95
52079764	ERE 327	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	924,9	96
50649466	EAT R412	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	923,8	97
47205115	EAT R404	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	915,7	98
43364332	EAT ES07	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	903,8	99
55509492	EAT R319	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	896,4	100
27659110	ERE 110	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	871,1	101
23740087	EAT R406	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	859,1	102
50298531	ERE 245	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	823,3	103
50541568	ERE 275	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	808,4	104
50019608	ERE 285	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	803,1	105
45713830	EAT R510	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	799,8	106
26586780	EAT R504	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	791,0	107
44516020	EAT ES08	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	790,3	108
55113807	ERE 293	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	777,8	109
27405258	ERE 317	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	767,3	110
58814300		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	759,3	111
54501862	EAT R310	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	756,6	112
43364359	ERE 113	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	703,3	113
54997981	ERE 292	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	693,7	114
245372	EAT R201	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	693,3	115
24138577	EAT R306	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	684,8	116
53916503	ERE 451	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	684,3	117
55469385	EAT R501	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	674,0	118
24544400	ERE 121	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	665,6	119
55130477	EAT R304	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	660,1	120

42537209	EAT ES04	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	657,1	121
46072308	ERE 405	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	657,0	122
53882714	ERE 405	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	616,2	123
52099552	EAT R411	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	585,3	124
27358721	ERE 315	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	580,6	125
24860310	ERE 142	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	580,5	126
59020073		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	574,1	127
25751736	ERE 132	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	571,3	128
42556963	EAT R409	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	540,7	129
31808219	EAT R506	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	528,8	130
55910669	ERE 456	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	527,2	131
57994908	ERE 124	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	524,7	132
26598869	ERE 108	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	518,4	133
56041478	ERE 318	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	516,3	134
46072294	ERE 420	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	514,2	135
44929457	EAT R308	B3	CONVENCIONAL	BIFÁSICO	493,8	136
50918475	EAT ES01	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	492,8	137
58036501		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	490,7	138
46275004	EAT R305	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	490,2	139
54501609	EAT R205	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	486,1	140
52875447	ERE 319	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	475,8	141
32332315	ERE 341	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	451,6	142
49991339	ERE 122	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	438,3	143
52079799	ERE 326	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	429,2	144
55927715	ERE 352	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	418,0	145
55805121	EAT R203	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	394,5	146
54439059	EAT R303	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	393,3	147
43816748	ERE 313	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	393,0	148
50774597	EAT ES10	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	392,8	149
55396833	55396833	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	364,2	150
25557310	ERE 134	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	355,0	151
54474067	EAT R301	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	332,1	152
49700776	ERE 224	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	331,5	153
54562314	EAT R202	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	329,2	154
29858039	ERE 104	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	324,9	155
43629840	ERE 111	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	322,3	156
18478285	EAT ES06	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	315,6	157
54474040		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	313,7	158
44751119	ERE 309	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	306,2	159
54501536	EAT R320	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	299,3	160
44157152	ERE 455	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	294,0	161
43614347	Reservatório R5	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	293,3	162
24980707	ERE 135	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	275,9	163
32134025	EAT R321	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	273,5	164
45282660	ERE 450	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	264,3	165
25612981	ERE 139	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	263,9	166
54439083		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	262,6	167

42228044	ERE 330	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	254,5	168
50540995	ERE 138	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	253,8	169
55689865	ERE 155	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	246,5	170
55123160	ERE 115	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	236,3	171
31393299	EAT R313	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	235,5	172
45976750	ERE 430	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	232,4	173
19378373	Reservatório R5	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	231,5	174
49310102	ERE 114	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	227,3	175
56918728	ERE 128	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	218,3	176
27853250	ERE 316	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	211,7	177
49627084	ERE 277	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	205,6	178
54501560	EAT R311	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	184,6	179
58506435		B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	181,7	180
56298053	ERE 185	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	176,6	181
50240045	ERE 212	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	174,3	182
24635686	ERE 102	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	174,2	183
29735557	ERE 307	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	167,9	184
54566271	EAT R309	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	162,9	185
57055804	ERE 296	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	153,6	186
50256340	ERE 440	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	150,2	187
42228060	Reservatório R6	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	150,1	188
56726233	ERE 126	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	149,0	189
28433298	ERE 305	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	146,7	190
54484151	ERE 445	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	139,8	191
54807465	ERE 219	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	135,2	192
29748519	ERE 154	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	129,5	193
25701828	ERE 137	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	117,0	194
52541832	EAT R401	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	115,8	195
54578326	ERAT Chico de Paulo	B3	CONVENCIONAL	TRIFÁSICO	100,0	196

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E A EMPRESA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**, homologado em ____/____/2025, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 14.133/21, artigo 84 Parágrafo único e artigo 105 e 106, Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação do **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE ENERGIA COMPARTILHADA OU QUALQUER OUTRA FORMA AMPARADA POR LEI, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 1.000/2021, ATRAVÉS DE FONTE RENOVÁVEL, PARA COMPENSAÇÃO ESTIMADA DE 350.833,3 KWH MENSAL MÉDIA**, de acordo com as especificações constantes no edital.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
OBS.: O "Código Samae" logo abaixo da descrição não interfere na especificação do produto. É apenas para consulta dos próprios servidores no sistema do Samae.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total da contratação estimada é de R\$...... (.....).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na(s) específica(s) dotação(ões) orçamentária(s) correlata(s), a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas - Samae	3.3.90	44	Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A prestação de serviços de geração compartilhada, para compensação do consumo do SAMAE, através de geração de fonte renovável, a ser disponibilizada na área de atendimento da CELESC, no Estado de Santa Catarina (SC), por contratação de locação de sistema de geração e injeção na rede distribuidora pelo SAMAE de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma amparada por Lei, instituída para os fins de geração compartilhada de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento, na Lei 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas 1.000/2021 e 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

3.2. O prazo de locação e vigência da contratação é de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos em períodos consecutivos de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, iniciando-se a locação em 1º de janeiro de 2026.

3.3. O SAMAE somente passará a pagar pelos serviços de locação quando a usina estiver gerando créditos para as Unidades Consumidoras de Baixa Tensão conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES (constante no Termo de Referência).

3.4. As prorrogações previstas deverão ser fundamentadas mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável e autorizada pela autoridade competente, mediante formalização de Termo Aditivo.

3.5. Ato contínuo à formalização do contrato decorrente da Licitação e estabelecerá o prazo máximo de até 1º de janeiro de 2026 para que a CONTRATADA se mobilize e disponibilize o objeto contratual de forma efetiva e sem restrições de quaisquer natureza.

3.6. No decorrer dos trâmites perante a distribuidora, não haverá qualquer pagamento.

3.7. Concluídos os trâmites, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

3.8. Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

3.9. Nesse período haverá medições e pagamentos na proporção do que foi realizado, conforme estabelecido neste instrumento.

3.10. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

3.11. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

3.11.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.12. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

3.13. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.14. Constatadas **irregularidades** no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae poderá:

a) Quando se referir à **especificação**, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.15. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.16. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do fornecimento**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.16.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, I, letra "b" da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - (art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1.1. Os serviços serão aferidos mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do

contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

4.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.1.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.1.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.1.6. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento com a lavratura da nota fiscal ou, em havendo mais de um a ser feito, com a liquidação das notas fiscais.

4.1.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.1.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.1.7.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.1.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.9. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.1.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.1.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.1.9.3.1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.9.3.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.1.12. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- g) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.2.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no 7º (sétimo) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.3.3. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAMAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

4.3.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAMAE reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS;
- d) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. O pagamento poderá ser susinado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

4.6. O valor do contrato será reajustável sempre que ocorrer o reajuste da TARIFA DE BAIXA TENSÃO SUBGRUPO B3 – CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO - ÁGUA, ESGOTO, SANEAMENTO, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

4.6.1. Quanto à forma e periodicidade de reajuste da tarifa, estes ocorrem anualmente após publicação de resolução homologatória da ANEEL.

4.6.2. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Multa: [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.4. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- 6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- 6.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 19.330/2025 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

¹

Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.13/2021.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado ao contratado, que efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.

11.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.14. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11.1.15. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

11.1.16. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

11.1.17. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.

11.1.18. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.19. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades,

garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.20. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

11.1.21. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.22. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.23. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.25. Conhecer e cumprir integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

11.1.26. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1. Executar o(s) serviço(s) conforme as especificações, prazo e local estabelecidos no Edital, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

12.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos serviços fornecidos, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

12.2.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

12.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

12.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Edital e no Termo de Referência;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.2.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Edital e do Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

12.2.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

12.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.2.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.2.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

12.4. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

12.5. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

12.6. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

12.7. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a prestação dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

12.8. No interesse da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou suspensão dos quantitativos originalmente contratados, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.9. Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

12.10. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

12.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

12.12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

12.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAMAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 12.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 12.15. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.17. Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.
- 12.18. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seus funcionários.
- 12.19. Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 12.20. Não deverá cobrar pelos serviços se os créditos não forem recebidos pelo SAMAE.
- 12.21. Zelar pelo adequado comportamento, discricção e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.
- 12.22. Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.
- 12.23. Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) a concessionária, trâmites para vinculação do SAMAE ao consórcio, cooperativa ou associação civil, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC's) do SAMAE, de acordo com as UC's listadas e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.
- 12.24. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado o SAMAE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 12.25. Garantir a compensação estimada de 49.182kwh/mês de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras relacionadas neste termo de referência podendo a CONTRATADA cobrir esse consumo utilizando-se de outra CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVÁVEL, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 12.26. Deverá arcar com a diferença de valores em reais para cobrir o prejuízo gerado à Contratante quando a injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras do SAMAE for inferior à 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das unidades e promover o pagamento em até 10 dias úteis após apurado o período de 12 (doze) meses.
- 12.27. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica nas unidades consumidoras do SAMAE abaixo do estimado previsto pelo SAMAE (49.182kwh/mês), durante a vigência contratual, este se torna nulo e sem ônus ou ressarcimento adicional à CONTRATADA.
- 12.28. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

12.29. Disponibilizar e fornecer a geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável, a partir de até 1º de janeiro de 2026, em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização do objeto deste Edital.

12.30. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.

12.31. Notificar prontamente a CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

12.32. Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.

12.33. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato.

12.34. Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

12.35. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da CONTRATANTE, relacionadas neste termo de referência, e que sejam decorrentes da conexão do Sistema de Geração Distribuída (SGD), inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE.

12.36. Suportar integralmente todos os danos que causar a imóveis, equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.

12.37. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

12.38. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

12.39. Assegurar à CONTRATANTE livre acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), desde que exista comunicação do acesso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

12.40. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo eventuais penalidades e multas.

12.41. Responsabilizar-se pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

12.42. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

12.43. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

12.44. Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.

12.45. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

12.46. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento do sistema de geração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de locação e vigência da contratação é de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos em períodos consecutivos de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, iniciando-se a locação em 1º de janeiro de 2026.

14.1.1. O SAMAE somente passará a pagar pelos serviços de locação quando a usina estiver gerando créditos para as Unidades Consumidoras de Baixa Tensão conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES.

14.1.2. As prorrogações previstas deverão ser fundamentadas mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável e autorizada pela autoridade competente, mediante formalização de Termo Aditivo.

14.1.3. Ato contínuo à formalização do contrato decorrente da Licitação e estabelecerá o prazo máximo de até 1º de janeiro de 2026 para que a CONTRATADA se mobilize e disponibilize o objeto contratual de forma efetiva e sem restrições de quaisquer natureza.

14.1.4. No decorrer dos trâmites perante a distribuidora, não haverá qualquer pagamento.

14.1.5. Concluídos os trâmites, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

14.1.6. Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

14.1.7. Nesse período haverá medições e pagamentos na proporção do que foi realizado, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, reafirmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA:

Testemunhas:

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 111/2025 e seus Anexos, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 111/2025, instaurada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que a empresa:

Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
4. Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/2021
5. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**☐ MICROEMPRESA☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____,

Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nesta Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

_____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Entidade Contratante, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 111/2025.

Jaraguá do Sul, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)**Ao (a) Pregoeiro (a) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2025, instaurado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 111/2025, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul SC.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaro para todos os fins de direito, que nos 5 (cinco) anos retroativos a esta data, esta Licitante não teve nenhuma condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO XI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F 11.488/2007**
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO XII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da Empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Em cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, declaro, para todos os fins de direito, que:

- () A empresa possui menos de 100 empregados, não estando sujeita à obrigação de reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- () A empresa possui de 100 a 200 empregados, preenchendo 2% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- () A empresa possui de 201 a 500 empregados, preenchendo 3% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- () A empresa possui de 501 a 1.000 empregados, preenchendo 4% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.
- () A empresa possui mais de 1.000 empregados, preenchendo 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Jaraguá do Sul, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº:

ANEXO XIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

FORNECEDOR:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PRAZO DE ENTREGA: Em conformidade com o Edital.		
PAGAMENTO: Em conformidade com o Edital.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos objetos	Valor unitário R\$	Valor total R\$

**VALOR TOTAL DA
PROPOSTA**

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre o objeto.

_____, de de 2025.

Diretor ou Representante Legal
CPF nº: